



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 42/2015*

Revogada pela Resolução nº 27/2016 do Conselho Universitário

Estabelece o valor das refeições praticado pelos Restaurantes Universitários dos *campi* da UFES para os usuários regulares – docentes e técnicos administrativos em Educação – e os usuários especiais desta Universidade.

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 4.424/2010-44 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESTAURANTES DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGR/PROGEP);~~

~~CONSIDERANDO os Pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por maioria na Sessão Extraordinária do dia 22 de dezembro de 2015,~~

RESOLVE:

~~Art. 1.º Estabelecer, para os **usuários regulares** (docentes e técnicos administrativos em Educação) e os **usuários especiais**, o valor de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** para as refeições dos Restaurantes Universitários dos *campi* da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).~~

~~Art. 2.º Os Restaurantes Universitários (RU) são espaços destinados a produção e fornecimento de refeições para atender prioritariamente à comunidade universitária da UFES.~~

~~*Parágrafo único.* Os Restaurantes Universitários deverão obrigatoriamente observar a legislação vigente relativa à segurança sanitária.~~

~~Art. 3.º São usuários dos Restaurantes Universitários:~~

~~I – integrantes da comunidade universitária da UFES, definida no art. 87 de seu Estatuto, denominados **usuários regulares**;~~

~~II – não integrantes da comunidade universitária da UFES, mas que tenham algum vínculo temporário com a Universidade, seja esse vínculo: a) relativo a atividades de ensino, pesquisa ou extensão; b) decorrente de convênios, contratos ou instrumentos similares celebrados pela UFES ou relativo às atividades desenvolvidas por prestadores de serviços terceirizados e outros, denominados **usuários especiais**;~~

~~III – pessoas que não mantenham nenhum tipo de vínculo com a UFES, denominadas **usuários visitantes**.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 4.º ~~Os valores das refeições para os usuários regulares (discentes desta Universidade) manterão o estabelecido pela Resolução nº 36/2009 deste Conselho.~~

Art. 5.º ~~Os valores estabelecidos por meio desta Resolução para os servidores desta Universidade serão praticados a partir de 4 de janeiro de 2016.~~

Art. 6.º ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2015.~~

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA**